Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

ACÓRDÃO - AC02 - 161/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/9563/2020
PROTOCOLO	: 2053878
TIPO DE PROCESSO	: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO	: JOÃO BATISTA DA ROCHA
INTERESSADO	: BERNARDO DE QUEIROZ ROLIM LTDA
VALOR	: R$ 1.400.003,22
RELATOR	: CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – TOMADA DE PREÇOS – REFORMA E READEQUAÇÃO DO REFEITÓRIO, DA ÁREA DE SERVIÇO E DE GABINETES DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL – CONTRATO ADMINISTRATIVO – TERMO ADITIVO – FORMALIZAÇÃO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO APLICÁVEL – REGULARIDADE – QUITAÇÃO – ARQUIVAMENTO.

É declarada a regularidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato administrativo, de termo aditivo e da execução financeira em razão do atendimento às disposições legais e regulamentares aplicáveis à matéria.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 14ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, realizada em 28 a 31 de agosto de 2023, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela **regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preço n° 01/2020, realizado pela Câmara Municipal de Campo Grande, haja vista que os atos praticados atenderam as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, pela **regularidade** da formalização do Contrato Administrativo nº 09/2020 e Termo Aditivo, celebrado pela Câmara Municipal de Campo Grande, e a empresa Bernardo de Queiroz Rolim Ltda, haja vista que os atos praticados atenderam as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, pela **regularidade** da execução financeira do Contrato Administrativo nº 09/2020, celebrado pela Câmara Municipal de Campo Grande e a empresa Bernardo de Queiroz Rolim Ltda em face do cumprimento de seu objeto e execução de seus valores, nos termos do art. 59, do inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, pela **quitação** ao ordenador de despesas, Sr. **João Batista da Rocha**, para efeitos do art. 60, da Lei Complementar nº 160/2012 e pelo **arquivamento** dos presentes autos, nos termos do art. 186, inciso V, da Resolução TCE/MS nº 98/2018.

Campo Grande, 31 de agosto de 2023.

Conselheiro-Substituto **Célio Lima de Oliveira** - Relator

(Ato Convocatório n. 01/2023)

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Célio Lima de Oliveira – Relator

I - RELATÓRIO

Trata-se do exame do procedimento licitatório, na modalidade Tomada de Preços n° 01/2020, da formalização, Termo Aditivo e execução financeira do Contrato Administrativo nº 09/2020, realizado pela Câmara Municipal de Campo Grande e a empresa Bernardo de Queiroz Rolim Ltda.

A Divisão de Fiscalização de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente, realizou análise dos procedimentos praticados e manifestou pela conformidade em todos os aspectos relevantes e critérios aplicados (ANÁLISE ANA - DFEAMA - 2396/2023).

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, que examinou o feito e concluiu pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, formalização do contrato e execução financeira (PARECER PAR - 3ª PRC - 4662/2023).

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Célio Lima de Oliveira – Relator

II - RAZÕES DE MÉRITO

Inicialmente, com base no art. 4º, III, da Resolução nº 98/2018, verifica-se que foram observadas as disposições regimentais, passo ao exame do mérito que recai sobre o procedimento licitatório, formalização do contrato administrativo, do Termo Aditivo e da execução financeira.

II.I - Procedimento licitatório

Colhe-se dos autos que o processo está instruído com a autorização para licitar, o estudo técnico preliminar, o edital e seus anexos aprovados pela assessoria jurídica, o comprovante da publicação do edital na imprensa oficial, a documentação da habilitação da empresa vencedora, a ata de deliberações da comissão e dos atos de adjudicação e homologação do resultado.

No que se refere à Adjudicação e Homologação do Resultado, pode-se extrair da peça 19 dos autos que a empresa adjudicada foi Bernardo de Queiroz Rolim Ltda.

Quanto à remessa dos documentos obrigatórios a este Tribunal, foram encaminhados de forma tempestiva, dentro do prazo estabelecido pela Resolução TC/MS nº 88/2018, vigente à época.

Conclui-se que o procedimento licitatório atendeu aos dispositivos das Leis Federais n.º 8.666/93 e Resolução nº 88/2018.

II.II - Contrato administrativo

Com relação à formalização do instrumento de Contrato Administrativo nº 09/2020, peça 22, vigente do período de 19/08/2020 a 19/01/2021, objetivou a contratação de empresa para execução de reforma e readequação do refeitório, da área de serviço e de 18 gabinetes de vereadores do prédio sede da Câmara Municipal de Campo Grande, no valor de R$ 1.400.003,22 (um milhão, quatrocentos mil e três reais e vinte e dois centavos).

Sua formalização ocorreu com as determinações do Capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93, contendo as cláusulas essenciais previstas no art. 55 do mesmo diploma legal e em conformidade com o edital de licitação.

Nota-se a publicação do extrato do contrato (fl. 266), a designação do fiscal do contrato (fl. 389) e a emissão de nota de empenho (fl. 267).

II.III - Termo Aditivo

O Termo Aditivo, peça 70, celebrado em 30/11/2020, promoveu a supressão de 3,59919%, correspondente ao valor de R$ 50.388,78 (cinquenta mil trezentos e oitenta e oito reais e setenta e oito centavos), e o acréscimo de 7,260037%, no valor R$ 101.640,75 (cento e um mil seiscentos e quarenta reais e setenta e cinco centavos).

Sua formalização encontra-se acompanhada de justificativa e da publicação tempestiva do extrato, cumprindo o disposto na Lei Federal 8.666/93.

II.IV - Execução financeira

A execução financeira do Contrato Administrativo nº 09/2020 está instruída com os documentos comprobatórios e apresentada em conformidade com o Sub Anexo I, contendo as Notas de Empenho e Notas Fiscais atestadas, na forma a seguir:

DEMONSTRATIVO DA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA (R$)	
Valor do Contrato	R$ 1.400.003,22
Aditivos	R$ 51.251,97
Valor Total Empenhado	R$ 1.451.255,20
Valor Total das Medições Efetivadas	R$ 1.451.255,20
Valor Total dos Comprovantes de Despesas	R$ 1.451.255,20
Valor Total dos Comprovantes de Pagamentos + retenções	R$ 1.451.255,20

O Termo de Recebimento Definitivo foi juntado aos autos às fls. 493-494.

Conclui-se, portanto, que os atos praticados em relação à Tomada de Preços nº 01/2020, à formalização do Contrato Administrativo nº 09/2020, Termo Aditivo e execução financeira, estão em conformidade com a Lei nº 8.666/1993, cabendo a declaração de regularidade por esta Corte de Contas.

DISPOSITIVO

III - DISPOSITIVO

Diante do exposto, acolhendo a manifestação da Divisão de Fiscalização de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente e o Parecer do Ministério Público de Contas, **VOTO**:

I – Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preço n° 01/2020, realizado pela Câmara Municipal de Campo Grande (CNPJ 03.514.106/0001-00), haja vista que os atos praticados atenderam as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012;

II – Pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato Administrativo nº 09/2020 e Termo Aditivo, celebrado pela Câmara Municipal de Campo Grande (CNPJ 03.514.106/0001-00), e a empresa Bernardo de Queiroz Rolim Ltda (CNPJ 17.984.115/0001-60), haja vista que os atos praticados atenderam as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012;

III – Pela **REGULARIDADE** da execução financeira do Contrato Administrativo nº 09/2020 celebrado pela Câmara Municipal de Campo Grande (CNPJ nº 03.514.106/0001-00, e a empresa Bernardo de Queiroz Rolim Ltda (CNPJ 17.984.115/0001-60), em face do cumprimento de seu objeto e execução de seus valores, nos termos do art. 59, do inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012;

IV – Pela **QUITAÇÃO** ao ordenador de despesas, Sr. João Batista da Rocha, CPF nº XXX.934.461-XX, para efeitos do art. 60, da Lei Complementar nº 160/2012;

V – Pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

VI – Pelo **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos, nos termos do art. 186, inciso V, da Resolução TCE/MS nº 98/2018.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, firmada nos termos do voto do Relator, pela regularidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato administrativo e de termo aditivo, pela regularidade da execução financeira contratual, pela quitação ao ordenador de despesas e pelo arquivamento dos autos.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Célio Lima de Oliveira.

Tomaram parte no julgamento a Exma. Sra. Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento dos Santos e o Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 31 de agosto de 2023.

Conselheiro-Substituto **CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA**

Relator (Ato Convocatório n. 01/2023)

KBV